



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSOS TC N.º 07250/08 – 07251/08 - 07253/08**

Objeto: Concessão de ajuda de custo  
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de João Pessoa  
Exercícios: 2002 – 2003 - 2004  
Responsável: Fernando Paulo Pessoa Milanez  
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – CÂMARA DE VEREADORES – PROCESSO APARTADO – CONCESSÃO DE AJUDAS DE CUSTO. APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Irregularidade. Arquivamento.

**ACÓRDÃO APL – TC – 00712/12**

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos TC nº 07250/08, 07251/08 e 07253/08, que tratam do exame da regularidade da concessão das ajudas de custo pagas aos vereadores da Câmara Municipal de João Pessoa, nos exercícios de 2002, 2003 e 2004, conforme determinações contidas nos itens "c" do Acórdão APL-TC 982/2007, "c" do Acórdão APL-TC 981/2007 e "d" do Acórdão APL-TC 983/2007, respectivamente, acordam, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) *JULGAR IRREGULARES* as ajudas de custo concedidas aos vereadores da Câmara Municipal de João Pessoa, nos exercícios de 2002, 2003 e 2004;
- 2) ARQUIVAR os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Plenário Ministro João Agripino

**João Pessoa, 19 de setembro de 2012**

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Procuradora Geral em Exercício



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSOS TC N.º 07250/08 – 07251/08 - 07253/08**

### RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Os Processos TC nº 07250/08, 07251/08 e 07253/08 tratam do exame da regularidade da concessão das ajudas de custo pagas aos vereadores da Câmara Municipal de João Pessoa, nos exercícios de 2002, 2003 e 2004, conforme determinações contidas nos itens "c" do Acórdão APL-TC 982/2007, "c" do Acórdão APL-TC 981/2007 e "d" do Acórdão APL-TC 983/2007, respectivamente.

A Auditoria, quando da análise do exercício de 2002, considerou ilegal o pagamento das ajudas concedidas aos vereadores, sugerindo imputação do débito aos Edis no valor de R\$ 189.000,00. Todavia, a partir da análise dos exercícios de 2003 e 2004, alterou seu posicionamento, devido à apresentação, nos autos, da decisão judicial em sede de Ação Popular, que considerou legais as ajudas de custo concedidas, passando a tratar as ajudas de custo como remuneração dos Edis. Com isso, ao comparar o valor permitido, estabelecido na Lei Municipal 9.313/2000 que fixou os subsídios dos vereadores de João Pessoa, com o valor recebido (remuneração mais ajudas de custo) apontou um excesso de remuneração no valor de R\$ 96.000,00, tanto no exercício de 2003, quanto no exercício de 2004.

Notificados, os vereadores apresentaram suas respectivas defesas.

A Auditoria, após analisar os argumentos e documentos apresentados, manteve o seu entendimento em relação ao exercício de 2002 e modificou o seu posicionamento em relação aos exercícios de 2003 e 2004, por considerar que as ajudas de custo possuem **caráter indenizatório** e que as mesmas foram pagas com a ausência de documentação comprobatória à efetiva realização das despesas públicas, sugerindo imputação do débito no valor de R\$ 571.200,00 (R\$ 285.600,00 x2).

Os Processos foram encaminhados ao Ministério Público, onde o representante ministerial opinou pelas notificações dos agentes políticos listados nos autos, devido à nova situação trazida à baila, na qual o Órgão Técnico apontou despesas sem comprovação.

Novamente notificados, os agentes políticos apresentaram novos esclarecimentos a despeito dos fatos levantados.

A Equipe Técnica analisou as defesas apresentadas e manteve inalterado seu posicionamento anteriormente explicitado.

Os Processos foram novamente encaminhados ao Ministério Público que através de seu representante opinou pelo Julgamento Irregular das despesas efetuadas a título de ajuda de custo aos Vereadores pela Câmara Municipal de João Pessoa nos exercícios de 2002, 2003 e 2004; imputação de débito, em valores atualizados, a cada um dos Vereadores que perceberam os referidos benefícios sem que, contudo, comprovassem o caráter indenizatório dos mesmos, conforme listagem reproduzida nos autos, com aplicação de multa, nos termos da CF/88, art. 71, VIII e LCE nº 18/93, art. 55 e determinação à Câmara Municipal de João Pessoa que se abstenha de pagar ajudas de custo sem caráter de verba indenizatória, tornando-se imprescindível o regular processo de prestação de contas, constituído por documentação idônea e hábil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSOS TC N.º 07250/08 – 07251/08 - 07253/08**

É o relatório.

### **PROPOSTA DE DECISÃO**

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Inicialmente cabe destacar que nos exercícios de 1996 até 2001, o Tribunal Pleno imputou débito aos EDIS pela percepção indevida das ajudas de custo.

Passando para análise da legalidade das ajudas de custo verifica-se que o pagamento das mesmas está amparado pelo art. 7º da Lei nº 9.313/2000 que concedeu aos EDIS ajuda de custo no valor anual correspondente a duas vezes a remuneração estabelecida, a ser paga em duas parcelas iguais, nos meses de fevereiro e novembro de cada ano. Outro fato que suscitou a legalidade ou não do pagamento das ajudas de custo, foi levantada numa discussão onde o Poder Judiciário do Estado da Paraíba, por meio de Ação Popular e depois por meio de Ação Declaratória com pedido de tutela antecipada, decidiu pela LEGALIDADE do pagamento das ajudas de custo aos legisladores municipais, porém, destacou a Justiça Estadual que essas despesas tem caráter indenizatório. Verificado esses pressupostos, conclui-se que os vereadores receberam as ajudas de custo de boa-fé.

Levando em consideração que as ajudas de custo passaram a ser consideradas como verba indenizatória e que o seu pagamento não atendeu ao requisito da eventualidade e que não houve regular prestação de contas das despesas, entende esse Relator que a sua concessão revela-se lesiva ao erário municipal e, portanto, desprovida de finalidade pública. Ainda cabe destacar que, como o vereador reside no município, não estaria sujeito à despesa de locomoção e moradia, sendo desnecessária a percepção das referidas ajudas de custo para o custeio de tais despesas.

Diante do exposto, PROPONHO que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1) JULGUE IRREGULARES as ajudas de custo concedidas aos vereadores da Câmara Municipal de João Pessoa, nos exercícios de 2002, 2003 e 2004;
- 2) ARQUIVE os presentes autos.

É a proposta.

**João Pessoa, 19 de setembro de 2012**

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator